ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 19 de Janeiro de 2026 Ano XXVIII Nº 6643

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nro 01104/25, de 16 de Dezembro de 2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R$ 4.034.377,89 (Quatro Milhões, Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05793/24

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 4.034.377,89 (Quatro Milhões, Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R$4.034.377,89 (Quatro Milhões, Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Nove Centavos), através do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 16 de Dezembro de 2025.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 01104/25 de 16 de Dezembro de 2025, autorizado pela LEI 05793/24.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
22 01.	Fundo Mun.Previdencia Social dos Servido		
09 272 0002 2.131	Manutenção dos Benefícios Previdenciários		
3.1.90.01.00	Aposentad. , reserva remun. e reformas		
1800111101	RPPS Previdenciário Executivo	Superavit	3.869.422,10
3.1.90.03.00	Pensões		
1800111101	RPPS Previdenciário Executivo	Superavit	164.955,79
TOTAL Fundo Mun.Previdencia Social dos Serv			4.034.377,89
TOTAL GERAL			4.034.377,89

Juazeiro do Norte, 16 de Dezembro de 2025.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1111, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Decreta Luto Oficial por 03 (três) dias em virtude do falecimento do Sr. Francisco Alberto Bezerra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

Francisco Alberto Bezerra foi uma das grandes lideranças empresariais e institucionais de Juazeiro do Norte e do Cariri. Empresário e líder associativista, dedicou sua vida ao fortalecimento do comércio e ao desenvolvimento regional;

Atuou por mais de 40 anos na Gráfica Mascote, sendo um dos principais responsáveis pela consolidação das Folhinhas Mascote, calendário tradicional distribuído em todo o Nordeste, que se tornou referência cultural e comercial em diversos municípios;

Exerceu papel central no movimento empresarial, tendo sido presidente da CDL de Juazeiro do Norte, do Sindilojas e da Associação Comercial, além de vice-presidente do Sistema Fecomércio e integrante dos Conselhos do Sesc e do Senac, contribuindo diretamente para o fortalecimento da educação profissional, da cultura e da ação social no Ceará;

Na Maçonaria, construiu uma trajetória sólida e respeitada, alcançando o grau máximo de Venerável, sempre guiado por valores de ética, fraternidade e serviço;

Participou ativamente das diretorias dos principais clubes sociais da região, como Grangeiro, Clube 13 de Juazeiro, Serrano e Crato Tênis Clube, além de integrar o Rotary Club e o Lions Clube. Também exerceu funções de relevante impacto social, e esteve à frente de inúmeras reivindicações históricas em defesa do desenvolvimento do Cariri;

Na vida pessoal, construiu uma família sólida, sendo pai de quatro filhos, avô de sete netos e bisavô de dois bisnetos, aos quais deixou como herança valores de trabalho, ética e compromisso com a coletividade;

Francisco Alberto Bezerra deixa um legado de liderança, serviço e amor profundo pelo Cariri, eternizado nas instituições que fortaleceu e na história que ajudou a construir.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias no município de Juazeiro do Norte/CE, a contar da presente data, 19 de janeiro de 2026, pelo falecimento do Sr. Francisco Alberto Bezerra.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, segunda-feira, 19 (dezenove) de janeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PORTARIA Nº 2211, DE 19 DE DEZEBRO DE 2025

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a renovação de cessão, por permuta, de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Jardim/CE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 827, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Termo Convênio de Cooperação Técnica nº 001/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Jardim/CE e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da permuta de servidores públicos efetivos entre os Municípios de Jardim/CE e Juazeiro do Norte/CE, formalizada por meio do Ofício nº 506/2025/PGM, oriundo da Procuradoria-Geral do Município de Jardim/CE, que requer a renovação da cessão do servidor GEOVANI AGOSTINHO DOS SANTOS, em razão da correspondente renovação da cessão, por permuta, do Sr. DARIO JUSTINO NUNES, servidor público municipal efetivo do Município de Jardim/CE, matrícula funcional nº 12.880, investido no cargo efetivo de Agente de Endemias;

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO, por permuta, do Sr. GEOVANI AGOSTINHO DOS SANTOS, servidor público municipal, Matricula Funcional nº 7003, admitido em 23 de abril de

2007, investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para continuar a exercer suas funções perante o Município de Jardim/CE, com ônus para o Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de janeiro de 2025, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de dezembro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0021, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Crato.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 827, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 02/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Crato/CE e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 13 de janeiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO a solicitação de cessão do Sr. THYAGO BELÉM ALVES LIMA, feita pelo Poder Executivo do Município de Crato/CE, conforme Ofício nº 547/2025;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER A CESSÃO do Sr. THYAGO BELÉM ALVES LIMA, servidor público municipal, Matricula Funcional nº 23452, admitido em 04 de maio de 2010, investido no cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para exercer suas funções perante o Poder Executivo do Município de Crato/CE, o qual deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos ao servidor ora cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0022, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação da requisição da servidora ANA PAULA DE SÁ BARRETO PEREIRA para o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, junto ao Cartório Eleitoral da 119ª Zona Eleitoral de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX Lei Orgânica do Município, Art. 88, Parágrafo único, combinado com os artigos 30, XIII, do Código Eleitoral, bem como o artigo 6º, da Resolução TSE nº 20.753, de 07 de dezembro de 2000;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 827, de 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1967/2025, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, informando sobre a renovação da requisição da servidora ANA PAULA DE SÁ BARRETO PEREIRA, Agente Administrativo, para continuar a exercer suas funções perante o Cartório da 119ª Zona Eleitoral de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR a requisição da Sra. ANA PAULA DE SÁ BARRETO PEREIRA, servidora pública municipal, Matricula

Funcional nº 3867, admitida em 10 de fevereiro de 1998, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, junto ao Cartório da 119ª Zona Eleitoral de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0023, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação de cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Munícipio de Juazeiro do Norte, para o Poder Executivo do Município de Várzea Alegre.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a disposição legal do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da cessão de servidores públicos municipais, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio de Cooperação nº 001/2025, estabelecido entre o Poder Executivo do Município de Várzea Alegre e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, datado de 07 de janeiro de 2025, com vigência até 31 de dezembro de 2028;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 007/2026, oriundo do Poder Executivo do Município de Várzea Alegre, no qual requer a renovação da cessão do servidor público municipal LUIZ HENRIQUE DE SOUSA BENTO;

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO do Sr. LUIZ HENRIQUE DE SOUSA BENTO, servidor público municipal, Matricula Funcional nº 94663, admitido em 19 de agosto de 2021, investido no cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículos Escolares, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para continuar a exercer suas funções perante o Poder Executivo do Município de Várzea Alegre/CE, órgão este que deverá promover o ressarcimento, ao cedente, dos valores concernentes à presente cessão, consubstanciados nos salários mensais pagos ao servidor ora cedido através da folha de pagamento do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em 31 de dezembro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0024, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o remanejamento de servidor público, da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 1015, de 29 de outubro de 2024, acerca do Remanejamento de servidores públicos entre Secretaria de Governo do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o requerimento formal da servidora MARIA LUDIMILA VIEIRA VIANA, que solicita seu remanejamento da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), com a devida anuência da SEAD;

CONSIDERANDO a manifestação formal de interesse e concordância da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), quanto ao recebimento da servidora, conforme teor do Ofício nº 0977/2025;

RESOLVE,

Art. 1º - REMANEJAR a Sra. MARIA LUDIMILA VIEIRA VIANA, servidora pública municipal, Matricula Funcional nº 97354, admitida em 18 de março de 2022, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para passar a exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde (SESAU).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0025, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202601-36327, formulado por NAYANE DAVID PEREIRA VIEIRA, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Educador Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), o qual foi deferido por meio de Decisão Administrativa em Primeiro Grau, datada de 13 de janeiro de 2026;

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 13 de fevereiro de 2026 e término em 12 de fevereiro de 2028, à Sra. NAYANE DAVID PEREIRA VIEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 94559, admitida em 09 de agosto de 2021, ocupante do cargo efetivo de Educador Social, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 13 de fevereiro de 2026, encerrando seus efeitos em 12 de fevereiro de 2028.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0034, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta nos Arts. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.902, de 21 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o pedido de concessão de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202510-35902, formulado por EDIVAN ALEXANDRE FERREIRA, servidor público municipal ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR TITULARIDADE ao Sr. EDIVAN ALEXANDRE FERREIRA,

servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 97343, admitido em 18 de março de 2022, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), incidente sobre o valor de seu vencimento base, nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento), em razão da apresentação de Título de Graduação;

II - 10% (dez por cento), em razão da apresentação de Título de Especialista;

III – 30% (trinta por cento), em razão da apresentação de Título de Mestre.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0035, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta nos Arts. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.902, de 21 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o pedido de concessão de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202409-20195, formulado por DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER Gratificação por Titularidade, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o vencimento base, à Sra. DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92063, admitida em 29 de janeiro de 2021, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), em razão da apresentação de Título de Especialista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0036, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta nos Arts. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.902, de 21 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o pedido de concessão de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202409-20195, formulado por ANTONIA AURENIR DE ALENCAR VELOZO, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER Gratificação por Titularidade, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base, à Sra. ANTONIA AURENIR DE ALENCAR VELOZO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 108085, admitida em 08 de abril de 2024, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), em razão da apresentação de Título de Graduação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0037, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Gratificação por Titularidade a servidor público pertencente à Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a Gratificação por Titularidade disposta nos Arts. 2º e 3º, da Lei Municipal nº 3.902, de 21 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o pedido de concessão de Gratificação por Titularidade, protocolado sob o nº 202409-20144, formulado por ELISANGELA REGINALDO ALVES, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN);

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER Gratificação por Titularidade, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base, à Sra. ELISANGELA REGINALDO ALVES, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 108676, admitida em 1º de julho de 2024, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), em razão da apresentação de Título de Graduação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO PARCIAL DA ABERTURA DOS ENVELOPES E RESULTADO DA AVALIAÇÃO JURÍDICA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ROMARIA - SEDETUR N.° 003/2025 PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL COM CNPJ PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE 2026.

INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
ASSOCIAÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DO BRASIL - ACDB	HABILITADO	-
INSTITUTO DE SABERES E FAZERES - ISF	NÃO HABILITADO	ITEM 4.3.1, I DO EDITAL

COPLAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

–INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL–

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0045/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 085/CGM, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

ÓRGÃO: CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – COPLAG

MUNICÍPIO: JUAZEIRO DO NORTE/CE

EMPRESA: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

LTDA, CNPJ nº 02.626.340/0001-58, representado pelos Sócios Administradores

SÓCIO-ADMINISTRADOR: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A

ADMINISTRADORES: RENATO DE SOUZA ROCHA FILHO, FREDERICO LOPES DIAS, JOSE ROBERTO CORREA TEIXEIRA FERRAZ, RAFAEL MOISES FRANCO PEREIRA DA COSTA, MARCELO AUGUSTO MACHADO ARANTES

ENDEREÇO: RODOVIA ANEL VIARIO, 4902 GALPAO03B ARMZ 8 E 9 - PARTE A SALA ART MEDICA COND LOG MARACANAU, BOA

ESPERANCA, CEP 61935-180, 1585 – CE, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE

E-MAIL: licitacao@artmedicahospitalar.com.br e licitacao.material@grupoelfa.com.br

CONTATO: (85) 3278-2844 e (85) 9978-75265

1) DOS FATOS APURADOS

Trata-se de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade instaurado em face da empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, em decorrência de irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 2024.05.22.1, cujo objeto consistiu na aquisição de alimentação e nutrição especial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

Consoante amplamente demonstrado no Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, a empresa participou regularmente da sessão pública eletrônica, submetendo-se expressamente às regras do edital convocatório. Todavia, quando regularmente convocada pelo Pregoeiro, deixou de apresentar, mesmo após concessão de dilação de prazo: (i) Garantia financeira da proposta, em afronta direta aos itens 11.1 e 11.2 do edital combinado com o art. 58 da lei de nº 14.133/21.

Tal conduta culminou na desclassificação da empresa, conforme registrado na Ata da Sessão do certame, restando caracterizado comportamento incompatível com as boas práticas licitatórias, com prejuízo à economicidade, à eficiência administrativa e à regularidade do procedimento, circunstância esta expressamente externada e formalmente comunicada pela Comissão de Licitação, nos termos do ofício juntado aos autos.

2) DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A conduta da empresa subsume-se às hipóteses previstas no art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que tipificam como infrações administrativas o deixar de entregar a documentação exigida para o certame e o não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

No que se refere às garantias processuais, comprovou-se que a empresa foi regularmente citada, inclusive por meio do mesmo endereço eletrônico, utilizado com êxito para a participação no certame licitatório objeto, uma vez que possui prévio cadastrado na plataforma BLL.

Tal histórico evidencia que a ausência de manifestação no presente feito decorre de conduta voluntária da administrada, afastando qualquer alegação de cerceamento de defesa.

Ademais, houve também intimação por publicação no Diário Oficial do Município, permanecendo a empresa inerte, conforme certificado nos autos, configurando-se à revelia administrativa, sem prejuízo da validade do procedimento, nos termos da jurisprudência e da doutrina majoritária.

Por outro lado, restou igualmente consignado no Relatório Conclusivo que os fatos não se amoldam às hipóteses do art. 5º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 12.846/2013, razão pela qual se afasta a incidência da Lei Anticorrupção ao caso concreto.

3) DA MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM OU POR REFERÊNCIA E DA INCORPORAÇÃO DAS RAZÕES DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Registre-se, preliminarmente, que as razões fáticas e jurídicas expressamente consignadas no Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização integram a presente

decisão como fundamento determinante e motivação suficiente, nos termos da técnica da motivação per relationem ou por referência, amplamente admitida no Direito Administrativo brasileiro.

A adoção das conclusões e fundamentos da Comissão mostra-se legítima e adequada, uma vez que o relatório foi elaborado por órgão colegiado competente, com base em criteriosa análise do conjunto probatório, observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, atendendo ao dever de motivação imposto pelo art. 37, caput, da Constituição Federal, e norteado pelos princípios que regem o processo administrativo sancionador.

A jurisprudência pátria e a doutrina administrativa reconhecem que a autoridade julgadora pode adotar, como razão de decidir, fundamentos constantes de pareceres técnicos ou relatórios instrutórios, desde que haja indicação clara e expressa de sua incorporação, o que ora se faz.

Dessa forma, o Relatório Conclusivo da Comissão passa a integrar formalmente a motivação desta decisão, para todos os fins de direito, não havendo falar em ausência ou deficiência de fundamentação.

4) DA DECISÃO

Após exame minucioso dos autos e acolhendo integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, o qual adoto como razão de decidir, verifico que restaram comprovadas as infrações administrativas imputadas à empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, bem como a adequação e proporcionalidade das penalidades sugeridas.

A atuação administrativa observou rigorosamente os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, inexistindo qualquer nulidade a ser reconhecida.

5) DAS PENALIDADES

5.1) DA MULTA ADMINISTRATIVA

Com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos itens 16.2, 16.4 e 16.4.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 2024.05.22.1, APLICO à empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato oriundo do certame, qual seja, o montante de R$ 2.998.994,10, resultando na penalidade pecuniária de R$ 149.949,71 (cento e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).

O percentual aplicado situa-se no patamar inferior da gradação legal, mostrando-se proporcional à gravidade da infração, às circunstâncias do caso concreto e ao caráter pedagógico da sanção.

5.2) DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com os itens 16.2.3 e 16.7 do edital, APLICO à empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Juazeiro do Norte pelo prazo de 01 (um) ano.

A sanção revela-se necessária e adequada diante do descumprimento injustificado de obrigações editalícias essenciais, da frustração da regularidade do certame e do potencial prejuízo à eficiência e à economicidade da Administração Pública, atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

6) DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente decisão não possui caráter meramente punitivo, mas também preventivo e pedagógico, visando resguardar a lisura dos procedimentos licitatórios, a confiança da Administração Pública e a observância das normas que regem as contratações públicas.

7) INTIMAÇÃO E PRAZO PARA RECURSO

Nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, fica a empresa ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD da presente decisão por meio de publicação no Diário Oficial do Município e por envio aos endereços eletrônicos cadastrados na plataforma BLL.

Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para a interposição de recurso administrativo, o qual deverá ser dirigido a esta mesma autoridade, devidamente fundamentado.

Controladoria e Planejamento Geral do Município – COPLAG, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte/CE, aos 14 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato minutado por:

Ramsés Vitorino Duarte

Presidente da Comissão de Responsabilização

Portaria nº 158/2025

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

Controlador Geral do Município

Portaria nº 0481/2025

RELATÓRIO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0038/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 74/CGM

EMPRESA: R P CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: nº 27.865.035/0001-40.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Rodrigo Pereira da Silva.

ENDEREÇO: R. Sebastião Ferreira de Oliveira, 367, Conj. Uberlândia, Icó - CE, CEP 63.430-000.

E-MAIL: rpconstrutoraeservicosltda@gmail.com.

EMPRESA: B F EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ nº 22.456.063/0001-90.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Belirardo Ferreira Silva.

ENDEREÇO: R. 31 de Março, 207, Centro, Umari - CE, CEP 63.310-000.

E-MAIL: belirardo.ferreira@hotmail.com.

EMPRESA: M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 29.326.036/0001-41.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Carlos Henrique Bastos Evaristo.

ENDEREÇO: R. Luiz de Araújo Farias, 833, Itamaraty, Uruburetama - CE, CEP 62.650-000.

E-MAIL: mlentretenimentos@outlook.com.

EMPRESA: SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS

CNPJ nº 40.219.546/0001-52.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Vanildo Siqueira Pereira.

ENDEREÇO: R. José da Franca Cabral, 817, Boa Vista, Fortaleza - CE, CEP 60.867-580.

E-MAIL: samplacomercioeservicos@gmail.com.

EMPRESA: CONSTRUTORA SENHOR DO BONFIM LTDA

CNPJ nº 49.460.099/0001-01.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Franklin Diego Gonçalves Oliveira.

ENDEREÇO: R. José Ribeiro Monte, 226, Apto A, Centro, Icó - CE, CEP 63.430-000.

E-MAIL: diegogoncalvesf82@hotmail.com.

EMPRESA: MONTEIRO MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

CNPJ nº 18.017.239/0001-30.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Fernando Antônio Pontes Marques Filho e Davi Sobral Marques.

ENDEREÇO: R. Floriano Peixoto, 1359 A, Centro, Fortaleza - CE, CEP 60.025-130.

E-MAIL: monteiromarquesconstrutora@gmail.com.

EMPRESA: CARLOS C DE SOUZA SANTOS

CNPJ nº 16.785.394/0001-70.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Carlos C de Souza Santos.

ENDEREÇO: Av. Benjamim Brasil, 620, Casa 04, Mondubim, Fortaleza - CE, CEP 60.711-442.

E-MAIL: construtoranobre2.licitacao@gmail.com.

EMPRESA: MONTEIRO J CONSTRUCOES LTDA

CNPJ nº 54.648.189/0001-52.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Paulo Cesar Carneiro Monteiro Junior. ENDEREÇO: R Professor Jacinto Botelho, 650, Guararapes, Fortaleza - CE, CEP 60.810-050.

E-MAIL: pcmonteirojr@hotmail.com.

EMPRESA: RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA

CNPJ nº 24.916.240/0001-07.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: João Cícero Boaventura.

ENDEREÇO: R. Manoel Joaquim da Silva, 465, Logradouro, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.012-320.

E-MAIL: ramalho.servicos@outlook.com/ joao_cicero@hotmail.com.

EMPRESA: ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 03.077.025/0001-81.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: José Venâncio Pimentel Almeida.

ENDEREÇO: Av. Estados Unidos, 1445, Planalto Universitário, Quixadá - CE, CEP 63.902-055.

E-MAIL: arcturo.construcoes@hotmail.com.

EMPRESA: 3T CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 29.247.685/0001-57.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Alicia Mara Marques Sousa.

ENDEREÇO: Av. Cel. Virgílio Távora, 620 B, Centro, Itaitinga - CE, CEP 61.880-000.

E-MAIL: eng3tservico@hotmail.com/aliciamara@gmail.com.

EMPRESA: A G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 36.032.485/0001-42.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Antônio Gleidson de Alencar Vasconcelos. ENDEREÇO: Rod. Cinturão Verde Hervano Nunes Almeida, 93, São José, Tianguá - CE, CEP 62.321-250.

E-MAIL: agconstrucoesservicos33@gmail.com.

EMPRESA: ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 43.570.564/0001-72.

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Gabriel dos Santos Oliveira.

ENDEREÇO: Av. Oliveira Paiva, 2797, Parque Manibura, Fortaleza - CE, CEP 60.821-802.

E-MAIL: allmaxconstrucoes@gmail.com.

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO LEGAL NO CURSO DA LICITAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização n° 38/2024, mediante portaria nº 0074/CGM, de 24 de outubro de 2024, publicada no D.O.M, em 29 de outubro de 2024, fl. 04/05, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM (atualmente designada Controladoria e Planejamento Geral do Município- COPLAG), de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos, previstos nas lei de licitações e do edital convocatório da Concorrência Eletrônica de n° 2024.07.11.1, por parte das empresas: R P CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, BF EMPREENDIMENTOS LTDA, M L ENTRETENIMENTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS, CONSTRUTORA SENHOR DO BONFIM LTDA, MONTEIRO MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CARLOS C DE SOUZA SANTOS, MONTEIRO J CONSTRUCOES LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, ARCTURO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, 3T CONSTRUÇOES E SERVIÇOS, A G CONCTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E ALLMAX CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na reforma da quadra esportiva da Palmeirinha (Distrito Padre Cícero), por intermédio da Secretaria Municipal de esporte e Juventude- SEJUV.

2. FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

O fato que deu início a deflagração da instauração do processo administrativo foi o ofício nº 2024.08.29.005-CC/ SEAD/PMJN, oriundo do setor de licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias da Concorrência Eletrônica de n° 2024.07.11.1, causando prejuízo ao andamento do processo, prejudicando a eficiência e economicidade dos atos.

Segue o trecho do ofício, ex vi:

"Ofício N° 2024.08.29.005 - CC/SEAD/PMJN

Juazeiro do Norte/CE, 29 de agosto de 2024.

Ao Senhor Ivan Figueiroa Pontes

Controlador e Ouvidor Geral do Município

C/C

Ao Senhor,

Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude

Ao Senhor,

Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário Municipal de Administração

Assunto: Informações a respeito da conduta de licitante durante sessão eletrônica.

Prezados,

Cumprimentando-os inicialmente, venho, por meio deste, informar a respeito da conduta de participantes, junto a plataforma eletrônica BLL Compras, referente à Concorrência Eletrônica nº. 2024.07.11.1, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem prestados na reforma da quadra esportiva da Palmeirinha (Distrito Padre Cícero), por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Empresa: R P CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA/ CNPJ: 27.865.035/0001-40

Contato: (88) 9986-3093

E-mail: rpconstrutoraesérvicos|tda@gmail.com

Empresa: BF EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 22.456.063/0001-90

Contato: (88) 2141-6794 / (85) 98201-3453

E-mail: belirardo.ferreira@hotmail.com

Empresa: M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA CNPJ: 29.326.036/0001-41

Contato: (85) 9980-4840 / (85) 99804-8405

E-mail: mlentretenimentos@outlook.com

Empresa: SAMPLA COMERCIO E SERVICOS

CNPJ: 40.219.546/0001-52

Contato: (85) 99783-9823

E-mail: samplacomercioeservicos@gmail.com

Empresa: CONSTRUTORA SENHOR DO BONFIM LTDA

CNPJ: 49.460.099/0001-01

Contato: (88) 2148-1171 / (88) 9974-35479 / (88) 2148-7111

E-mail: diegogoncalvesf82@hotmail.com

Empresa: MONTEIRO MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA |

CNPJ: 18.017.239/0001-30

Contato: (85) 99136-2004 / (85) 98656-8655"

E-mail: monteiromarquesconstrutora@gmail.com

Empresa: CARLOS C DE SOUZA SANTOS

CNPJ: 16.785.394/0001-70

Contato: (88) 99244-3880

E-mail: construtoranobre2.licitacao@gmail.com

Empresa: MONTEIRO I CONSTRUCOES LTDA

CNPJ: 54.648.189/0001-52

Contato: (85) 98656-8655

e-mail: pcmonteirojr@hotmail.com

Empresa: RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA

CNPJ: 24:916.240/0001-07

Contato: (88) 98818-2912

E-mail: ramalho.servicos@outlook.com / joao_cicero@hotmail.com

Empresa: ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 03.077.025/0001-81

Contato: (85) 99960-5454

E-mail: arcturo.construcoes@hotmail.com

Empresa: 3T CONSTRUCOES E SERVICOS

CNPJ: 29.247.685/0001-57

Contato: (85) 99613-2832 / (85) 9987-0277

E-mail: eng3tservico@hotmail.com / aliciiamara@gmail.com

Empresa: A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 36.032.485/0001-42

Contato: (88) 99233-8730/ (88) 2133-1219

E-mail: agconstrucoesservicos33@gmail.com

Empresa: ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 43.570.564/0001-72

Contato: (85) 9213-2114

E-mail: allmaxconstrucoes@gmail.com

Ressalta-se que a conduta da(s) empresa(s) acima referenciada(s) se encontra(m) transcrita(s) no relatório Ata da Sessão extraído da plataforma, salienta-se que todas participaram da sessão de disputa, confirmando ainda mais a aceitação e submissão às regras do Edital convocatório, tendo agido de forma contraditória às boas práticas licitatórias, descumprindo o previsto nas clausulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo.

Dito isto, encaminhamos a esta Unidade Gestora, para adoção das medidas cabíveis, caso pertinente, a documentação comprobatória dos fatos acima relatados.

Outrossim, nos colocamos à disposição para esclarecimentos e possíveis dúvidas sobre o tema. Sem mais para o momento elevamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Iara Pereira de Sousa

Pregoeira oficial do município

Marcos Wesley Leite Tavares

Diretor de Licitações"

Diante do exposto, foram identificadas violações a dispositivos legais específicos, ex vi:

Quanto à empresa R P CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, não anexou junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preço final, conforme item 10.6, bem como a garantia financeira da proposta, garantia adicional e comprovação de exequibilidade da proposta, tendo anexado somente suas provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Trabalhista, ficando ausente todos os demais documentos de habilitação exigidos no Edital Convocatório. Tais exigências também encontram respaldo no Art. 58, § 1º e art. 59 da Lei 14.133/21 e art. 34 da instrução Normativa SEGES/ME nº 7312022.

As demais empresas BF EMPREENDIMENTOS LTDA, M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA, SAMPLA COMERCIO E SERVICOS, CONSTRUTORA SENHOR DO BONFIM LTDA, MONTEIRO MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CARLOS C DE SOUZA SANTOS, MONTEIRO J CONSTRUCOES LTDA, RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, 3T CONSTRUCOES E SERVICOS, A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, não encaminharam via plataforma eletrônica a proposta de preços finais (adequada) acompanhada da prova de garantia da mesma, bem como da garantia adicional, e documentos de habilitação. Dessa forma, violando os itens10.6, 11.6, 11.18 e 12.0 do edital convocatório da concorrência eletrônica nº 2024.07.11.1, bem como o Art. 58, § 1º e Art. 155, incisos IV e V da Lei 14.133/21.

Assim, de acordo com a infração informada, as empresas descumpriram os itens mencionados acima do Edital Convocatório da Concorrência Eletrônica:

> "10.6. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada de sua garantia, e ainda, se for o caso,

dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.6. Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a prova de garantia da mesma, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.18. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO"

3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Os autos foram instruídos:

1) Autuação (fls. 01-02)

2) Portaria nº 74/CGM, de 24 de outubro de 2024 (fls. 03/05)

3) Ofício nº 2024.08.29.005-CC/SEAD/PMJN pedido de abertura de processo administrativo (fls.06/08)

4) Ata de Sessão (fls. 09/25)

5) Comprovantes de cadastro nacional da pessoa jurídica- CNPJ (fls. 26/85)

6) Publicação da referida portaria no Diário Oficial do Município (fls. 86/87)

7) Mandado de Citação (fls. 88/93)

8) Envio do Mandado de Citação via e-mail (fls. 94-95)

9) Envio de copia do processo para empresa solicitante (fl. 96)

10) Defesa da empresa SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (fls. 97/101)

11) Defesa da empresa ALLMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (fls. 102/106)

12) Certidão de Decurso de Prazo para defesa das demais empresas (fls.107/109)

13) Prorrogação de prazo do processo administrativo (fls. 110/111)

14) Edital convocatório da Concorrência Eletrônica (fls. 112/131)

4. DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Cumpre mencionar que as empresas foram devidamente citadas, perante o e-mail previamente cadastrado na plataforma, para participar do certame licitatório (BLL), em 30/10/2024, conforme comprovante juntado ao processo, fls. 94/95.

As empresas SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e ALLMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA apresentaram defesa tempestivamente, porém as empresas as demais empresas mantiveram-se silentes, sem apresentação de qualquer manifestação.

A doutrina ratifica a validade da citação via e-mail em processos administrativos, incluindo os relacionados a licitações, geralmente aborda a comunicação eletrônica como uma forma de modernização e agilidade dos processos administrativos. Vários doutrinadores, especialmente no âmbito do direito administrativo e do direito das licitações, destacam a validade de meios eletrônicos de comunicação, como o e-mail, quando estes estão previamente formalizados no processo, seja no momento do cadastro da empresa, no âmbito da comissão de licitação, seja em outras fases.

O professor Marçal Justen Filho (2021), no livro *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, assim asseverou:

> "reconhece que a citação e a notificação por meios eletrônicos são válidas, desde que prevista na legislação e acordada entre as partes envolvidas. Justen Filho ainda destaca que, para a validade do processo administrativo, a comunicação deve ser efetiva, e o uso de e-mail como meio de citação tem respaldo se o destinatário previamente consentiu em receber notificações por essa via, como no caso do cadastro para licitações." (grifos nossos)

O professor José dos Santos Carvalho Filho (2021), no livro *Manual de Direito Administrativo*: em sua obra, argumenta que a utilização do meio eletrônico (como o e-mail) para comunicação de atos administrativos é uma tendência em diversas áreas do direito público. Desde que o e-mail seja um meio estabelecido no regulamento ou previsto no processo licitatório, a citação via e-mail tem validade, principalmente considerando o princípio da eficiência administrativa.

O autor Diogo de Figueiredo Moreira Neto (2021) no livro, *Curso de Direito Administrativo*:

> "Afirma que a citação eletrônica é válida desde que esteja amparada em normativas legais ou regulamentares que prevejam essa forma de comunicação. No caso das licitações, a comunicação via e-mail é frequentemente prevista nos editais e contratos, sendo uma prática consolidada no direito administrativo."

A jurisprudência, por sua vez, tem evoluído no sentido de garantir a validade de atos administrativos praticados por meios eletrônicos, incluindo a citação via e-mail. Dessa forma, foi firmado entendimento que, se a empresa optou por receber notificações e comunicações via e-mail, e o processo licitatório previu esta forma de comunicação, a citação é válida, ainda que a empresa alegue não ter recebido o e-mail, uma vez que a responsabilidade pela atualização do cadastro é da própria empresa.

5. ANÁLISE DAS PROVAS E DOCUMENTOS

Apreciando os documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração, em especial o ofício nº 2024.08.29.005-CC/SEAD/PMJN (fls.06/08), transcrito no segundo tópico, que cientifica de forma manifesta condutas de licitantes violadoras das cláusulas editalícias, causando prejuízo ao andamento do processo, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório.

Além disso, outro elemento probatório é a Ata de Sessão sob n° 2024.07.11.1, conduzida pelo agente de contratação Iara Pereira de Sousa, publicada em 15 de julho de 2024, que veio em anexo ao ofício, na qual consta toda a movimentação do processo licitatório (fls. 09/25).

Antes de adentrarmos aos fatos que motivaram as desclassificações das empresas, é importante destacar que previamente ao início da sessão de disputa a agente indica as regras de participação. Lembrando que todas as informações colocadas no chat também constam no Edital Convocatório e as empresas têm a obrigação de ter ciência de tais regramentos que condicionam sua participação ao certame, observemos:

> "30/07/2024 09:00:22 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
>
> Bom. dia senhores licitantes.
>
> 30/07/2024 09:00:47
>
> MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO
>
> Neste momento, daremos início aos trabalhos referentes à Concorrência n° 2024.07.11.1, cujo objeto é a Contratação de serviços a serem

prestados na reforma da quadra esportiva da Palmeirinha (Distrito Padre Cícero), por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

30/07/2024 09:00:56

MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Este processo está sendo realizado em observância à Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

30/07/2024 09:01:14

MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

É importante ressaltar que a proposta de preços final/readequada, acompanhada de sua garantia e a documentação de habilitação exigida no Edital Convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "bllcompras.com", após solicitado por meio deste, até o prazo estabelecido, sob pena de inabilitação/ desclassificação do licitante no caso do não atendimento, conforme item editalício 12.5.

30/07/2024 09:01:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ATENÇÃO SENHORES LICITANTES: Vale destacar que a desistência da proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública (Art. 18, § 4°, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73/2022) c/c entendimento recente do Tribunal de Contas da União -TCU, Acórdão n° 2132/2021.

30/07/2024 09:06:01 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Na ocorrência deste caso, será considerado como infração administrativa conforme disposto no item 16.1.1, e será levado à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser adotadas as medidas cabíveis, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções previstas em Lei.

30/07/2024 09:06:12 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A partir desse momento, iniciaremos a devida análise junto às propostas iniciais, inseridas na plataforma eletrônica.

30/07/2024 09:06:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO A análise das propostas iniciais fora finalizada, estando todas em estrito atendimento aos termos do Edital.

30/07/2024 09:07:03 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando que o valor de referência orçado pelo Município é de R$ 329.238,75 (trezentos e vinte e nove mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) e de acordo com o § 4° do art. 59 da Lei 14.133/2021 e no art. 33 da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73/2022, o valor limite de exequibilidade é de R$ 246.929,06 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e seis centavos).

30/07/2024 09:07:30 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Neste caso, lances abaixo deste valor serão considerados com indícios de

inexequibilidade, sendo necessária a devida comprovação por parte do licitante.

30/07/2024 09:07:58

MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Lances abaixo do limite informado apresentam indícios de inexequibilidade, conforme os termos do Acórdão n° 465/2024-TCU portanto os licitantes com valores abaixo do limite informado deverão encaminhar junto com sua proposta de preços, documento(s) que ateste(m) a exequibilidade da sua proposta.

30/07/2024 09:08:59

MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Solicitamos que ao encerramento da disputa de preços, e após fase de negociação, o participante arrematante encaminhe dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "blcompras.com", a sua proposta de preços final/readequada, acompanhada de sua garantia e os documentos de habilitação, nos termos dos itens 10.6 e 12.3 do Edital.

30/07/2024 09:09:43 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O não atendimento quanto à entrega da proposta final, acompanhada de sua garantia, nos termos do item 11.1 e 11.6 do Edital, dentro do prazo estabelecido, acarretará a desclassificação, sendo assim convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item 10.8 do Edital.

30/07/2024 09:10:16 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ATENÇÃO SENHORES LICITANTES: Caso o arrematante não envie o final/readequada, acompanhada de sua garantia, dentro do prazo estabelecido no Edital e após solicitação do Agente de Contratação, será considerado como infração administrativa conforme disposto no item 16.1.1, e será levado à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser adotadas as medidas cabíveis, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções previstas em Lei.

30/07/2024 09:10:51 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A sessão de disputa de preços será iniciada às 09h:30min.

30/07/2024 09:11:14 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO POR FAVOR, LEIAM ATENTAMENTE TODAS AS MENSAGENS POSTADAS!!!

30/07/2024 09:30:37 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços, através da oferta de lances

30/07/2024 09:31:06 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Informamos aos participantes que o modo de disputa adotado para este certame será o "ABERTO E FECHADO", nos termos do Art. 56, da Lei Federal n°

14.133/2021, Art. 22, inciso II c/c Art. 24, ambos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

30/07/2024 09:31:34 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Informamos ainda que na etapa fechada não há a possibilidade de cancelamento de lances.

30/07/2024 09:31:46 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Boa sorte a todos.

30/07/2024 09:54:59 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Informamos que a sessão de disputa de preços, através da oferta de lances, fora encerrada.

30/07/2024 09:55:10. MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes por favor, permaneçam on-line e atentos as convocações."

Inicialmente, para uma didática mais objetiva visando a compreensão dos fatos que motivaram as desclassificações, seguem abaixo as mensagens em que as empresas foram mencionadas por suas condutas desclassificatórias e, caso tenham apresentado defesa, os esclarecimentos oferecidos:

EMPRESA: R P CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

"30/07/2024 10:04:11 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Requisitamos ao licitante R P CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, que encaminhe dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "bllcompras.com", a sua PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS (ADEQUADA) acompanhada da PROVA DE GARANTIA DA MESMA e BEM COMO DA GARANTIA ADICIONAL, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

31/07/2024 10:32:51 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

R P CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA desclassificado. Motivo: Por não ter anexado junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preço final, conforme item 10.6, bem como a garantia financeira da proposta, garantia adicional e comprovação de exequibilidade da proposta, tendo anexado somente suas provas de regularidade peránte as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Trabalhista, ficando ausente todos os demais documentos de habilitação exigidos no Edital Convocatório. Tais exigências também encontram respaldo no Art. 58, § 1° e art. 59 da Lei 14.133/21 e art. 34 da instrução Normativa SEGES/ME n" 7312022. Vale ressaltar que, ao término das fases processuais, o caso será remetido ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis".

Apesar de citada quanto aos fatos, através do Email da empresa constante no cadastro do setor da licitação, f1.06, a empresa não apresentou defesa ou qualquer justificativa, manteve-se silente.

EMPRESA: B F EMPREENDIMENTOS LTDA.

"31/07/2024 10:52:34 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em virtude da inabilitação/ desclassificação da empresa ora arrematante, a empresa BF EMPREENDIMENTOS LTDA, deverá encaminhar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "bllcompras.com", a sua PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS (ADEQUADA) acompanhada da PROVA DE GARANTI/ DA MESMA e BEM COMO DA GARANTIA ADICIONAL, e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

01/08/2024 11:49:39 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 017: Senhor licitante, nos seus documentos anexados na plataforma, não identificamos o envio da GARANTIA FINANCEIRA DA PROPOSTA e BEM COMO DA GARANTIA ADICIONAL. Sendo assim, solicitamos manifestação a respeito do envio ou não dos referidos documentos dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de desclassificação.

01/08/2024 12:08:54 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

BF EMPREENDIMENTOS LTDA desclassificado. Motivo: Por não ter encaminhado via plataforma eletrônica a Garantia financeira da sua proposta de preços final, bem como não enviou Garantia Adicional, mantendo-se omisso mesmo após convocação via chat de mensagens, causando um considerável prejuízo ao andamento do processo. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis".

Apesar de citada quanto aos fatos, através do Email da empresa constante no cadastro do setor da licitação, fl.06, a empresa não apresentou defesa ou qualquer justificativa, manteve-se silente.

EMPRESA: M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

"01/08/2024 12:08:54 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA-EPP

01/08/2024 12:24:07 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em virtude da inabilitação/ desclassificação da empresa ora arrematante, a empresa M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA-EPP, deverá encaminhar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "bllcompras.com", a sua PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS (ADEQUADA) acompanhada da PROVA DE GARANTIA DA MESMA e BEM COMO DA GARANTIA ADICIONAL, e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

01/08/2024 12:24:17 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para melhor entendimento segue os valores das garantias:

01/08/2024 12:24:47 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia de 1% (um por cento), do valor estimado para à contratação: R$ 2.535,13 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e treze centavos)

01/08/2024 12:25:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia adicional: R$ 26.339,94 (vinte e seis mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos).

02/08/2024 13:24:00 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

02/08/2024 13:24:00 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é SAMPLA COMERCIO E SERVICOS

02/08/2024 13:24:01 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ML ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVICOS LTDA desclassificado. Motivo: Por não ter encaminhado via plataforma eletrônica a proposta de preços finais (adequada) acompanhada da prova de garantia da mesma, bem como da garantia adicional, e documentos de habilitação, causando um considerável prejuízo ao andamento do processo. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis".

Apesar de citada quanto aos fatos, através do Email da empresa constante no cadastro do setor da licitação, fl.06, a empresa não apresentou defesa ou qualquer justificativa, manteve-se silente.

EMPRESA: SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS

"02/08/2024 13:24:00 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é SAMPLA COMERCIO E SERVICOS

05/08/2024 08:40:29 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em virtude da inabilitação/ desclassificação da empresa ora arrematante, a empresa SAMPLA COMERCIO E SERVICOS, deverá encaminhar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sitio eletrônico "bllcompras.com", a sua PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS (ADEQUADA) acompanhada da PROVA DE GARANTIA DA MESMA, BEM COMO DA GARANTIA ADICIONAL, e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

05/08/2024 08:40:36 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para melhor entendimento segue os valores das garantias:

05/08/2024 08:40:48 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia de 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação: R$ 2.535,14 (dois mil quinhentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

05/08/2024 08:40:58 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia adicional: R$ 26.339,11 (vinte e seis mil trezentos e trinta e nove reais e onze centavos).

06/08/2024 09:08:07 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

06/08/2024 09:08:07 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é CONSTRUTORA SENHOR DO BONFIM LTDA

06/08/2024 09:08:08 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SAMPLA COMERCIO E SERVICOS desclassificado. Motivo: Por não ter encaminhado via plataforma eletrônica a proposta de preços finais (adequada) acompanhada da prova de garantia da mesma, bem como da garantia adicional, e documentos de habilitação, causando um considerável prejuízo ao andamento do processo. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis."

A mencionada empresa apresentou defesa, pelo seu representante VANILDO SIQUEIRA PEREIRA, porém as justificativas não merecem ser acolhidas, por não ter trazido aos autos nenhuma documentação capaz de justificar ou diminuir a reprovabilidade da conduta, nem de comprovar o alegado.

Segue trecho da justificativa, fls. 98/99, abaixo:

"DOS FATOS

Conforme narra o inquérito administrativo, houve uma denúncia de que a empresa não ter encaminhado via plataforma eletrônica a proposta final (adequada) acompanhada da prova de garantia da mesma, bem como da garantia adicional e documentos de habilitação no referido processo Concorrência Eletrônica nº 2024.07.11.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na reforma da quadra esportiva da Palmeirinha (Distrito Padre

Cícero), por intermédio da Secretaria Municipal de esporte e Juventude.

Se faz necessário esclarecer que de modo algum foi intenção desta causar prejuízo ao andamento do processo, prejudicando a eficiência e economicidade dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final.

Trata-se, portanto, de uma conduta inexigível, mero descuido por parte da empresa.

Tais fatos se torna claro, visto que a devida empresa tem Contrato firmado com a prefeitura, com vigência até 25

de julho de 2025 referente ao Pregão Eletrônico nº 2022.06.10.1, cujo objeto de licitação é prestação de serviços de locação de veículos automotores, destinados a atenderem as necessidades da secretaria de saúde do Município de Juazeiro do Norte/Ceará."

A negligência confessada pela empresa, como "mero descuido", demonstra ausência de responsabilidade na participação de um certame público sério, obrigação esta assumida ao participar do procedimento licitatório, já que há previsão deste regramento no edital convocatório, assim como no início das sessões de disputa, conforme transcrito no tópico 5. Segue itens de previsão do edital, ex vi:

"10.6. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada de sua garantia, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.6. Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a prova de garantia da mesma, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.18. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO"

Fato este que se repete quanto à empresa SAMPLA, penalizada administrativamente em Juazeiro do Norte anteriormente, também por descumprimento de licitação, quais sejam, PAR 004/2024 e PAR 031/2024. Também conta com um processo administrativo em andamento de descumprimento contratual, PAR 057/2025.

Quanto ao ponto da "não haver intenção de causar prejuízo", a análise de sua conduta é realizada conforme esta sessão de licitação, que se torna passível de penalidade caso não atenda às obrigações dos licitantes, como acompanhar a sessão e enviar o que for solicitado à empresa, acarretando no descumprimento dos preceitos do edital convocatório que vincula sua participação e que é de conhecimento prévio dos licitantes, conforme item 16.1 e 16.1.1 do edital:

"16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;"

Esclarecendo cada ponto alegado, segue trecho da defesa, fls. 99/100:

"Desta forma, mesmo que se demonstrasse comprovada alguma irregularidade, é crucial que seja observada a inexistência de má fé para fins de adequação da penalidade a ser imposta em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Portanto, demonstrada a boa-fé do autor, a ausência de dano, a atuação Imediata para solucionar a irregularidade, bem como, o seu histórico favorável, não há que se cogitar seguir com devido processo administrativo de responsabilidade.

Razões pelas quais requer a graduação razoável da pena, para fins de que sejam observados os princípios da proporcionalidade e boa fé."

A respeito do questionamento quanto à proporcionalidade e razoabilidade, as possíveis penalidades aplicadas em processos administrativos seguem estritamente a previsão editalícia, neste caso, conforme edital convocatório, no seu tópico 16:

"16.2. Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuizo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes,

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado."

Ainda, segue na folha 100:

"DA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO

Imperioso reiterar, que se trata de uma simples irregularidade formal, que aliás, é passível de nulidade somente quando lesiva ao erário, na forma em que dispõe a Lei nº 4.717/65 que regula a Ação Popular:

Art. 2ª São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...)

b) vício de forma;

Ou seja, a nulidade do ato além de prescindir de dano ao erário, deve ser insuscetível de convalidação, e ser mais vantajoso ao interesse público a nulidade do que a sua manutenção, o que não é o caso.

Afinal, estamos diante de um ato que NÃO PREJUDICA o andamento do processo, ou seja, não conferem qualquer traço sobre algum prejuízo ao erário, pelo contrário, traz apenas o levantamento de questões formais.

O princípio da legalidade constitui apenas um dos elementos estruturais do Estado de Direito, o qual postula igualmente a observância dos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da presunção de legitimidade dos atos públicos.

Daí a importância de se considerar todos os elementos formadores do ato administrativo, a fim de que a empresa não seja punida pelo simples fato de deixar de enviar proposta final."

Ademais, quanto a esta alegação de que não houve prejuízo para a licitação, não pode ser considerada válida, uma vez que a inobservância das regras do edital prejudica a moralidade, a isonomia e a transparência do procedimento licitatório, além de afetar o andamento dos trabalhos administrativos na condução do certame, gerando maior reprovabilidade.

Esses princípios são fundamentais para garantir a integridade dos processos administrativos e estão expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal. Portanto, a conduta da empresa afetou a regularidade do certame e infringiu as normas do edital.

A falha da empresa prejudica a confiança no processo e a equidade entre os concorrentes. Portanto, a instauração do processo administrativo e as sanções que possam vir a ser aplicadas são adequadas.

EMPRESA: CONSTRUTORA SENHOR DO BONFIM LTDA

"06/08/2024 09:13:35 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em virtude da inabilitação/ desclassificação da empresa ora arrematante, a empresa CONSTRUTORA SENHOR DO BONFIM LTDA, deverá encaminhar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "blicompras.com", a sua PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS (ADEQUADA) acompanhada da PROVA DE GARANTIA DA MESMA, BEM COMO DA GARANTIA ADICIONAL, e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

06/08/2024 09:13:43 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para melhor entendimento segue os valores das garantias:

06/08/2024 09:14:13 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia de 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação: R$ 2.546,65 (dois mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

06/08/2024 09:14:56 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia adicional: R$ 25.187,62 (vinte e cinco mil cento e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

07/08/2024 09:22:52 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

07/08/2024 09:22:52 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é MONTEIRO MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

107/08/2024 09:22:53 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSTRUTORA SENHOR DO BONFIM LTDA desclassificado. Motivo: Por não ter encaminhado via plataforma eletrônica a proposta de preços finais (adequada) acompanhada da prova de garantia da mesma, bem como da garantia adicional, e documentos de habilitação, causando um considerável prejuízo ao andamento do processo. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis".

Apesar de citada quanto aos fatos, através do Email da empresa constante no cadastro do setor da licitação, fl.07, a empresa não apresentou defesa ou qualquer justificativa, manteve-se silente.

EMPRESA: MONTEIRO MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS

"07/08/2024 09:28:05 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em virtude da inabilitação/ desclassificação da empresa ora arrematante, a empresa MONTEIRO MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, deverá encaminhar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "blicompras.com", a sua PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS (ADEQUADA) acompanhada da PROVA DE GARANTIA DA MESMA, BEM COMO DA GARANTIA ADICIONAL, e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

07/08/2024 09:28:15 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para melhor entendimento segue os valores das garantias:

07/08/2024 09:28:15 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia de 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação: R$ 2.558,46 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

07/08/2024 09:28:59 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia adicional: R$ 24.007,21 (vinte e quatro mil e sete reais e vinte e um centavos).

08/08/2024 09:46:57 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MONTEIRO MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA desclassificado. Motivo: Por não ter encaminhado via plataforma eletrônica a proposta de preços finais (adequada) acompanhada da prova de garantia da mesma, bem como da garantia adicional, e documentos de habilitação, causando um considerável prejuízo ao andamento do processo. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis".

Apesar de citada quanto aos fatos, através do Email da empresa constante no cadastro do setor da licitação, fl.07, a empresa não apresentou defesa ou qualquer justificativa, manteve-se silente.

EMPRESA: CARLOS C DE SOUZA SANTOS

"08/08/2024 09:46:57 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

08/08/2024 09:46:57 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é CARLOS C DE SOUZA SANTOS

08/08/2024 10:01:28 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em virtude da inabilitação/ desclassificação da empresa ora arrematante, a empresa CARLOS C DE SOUZA SANTOS, deverá encaminhar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "blicompras.com", a sua PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS (ADEQUADA) acompanhada da PROVA DE GARANTIA DA MESMA, BEM COMO DA GARANTIA ADICIONAL, e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

08/08/2024 10:01:45 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para melhor entendimento segue os valores das garantias:

08/08/2024 10:02:50 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia de 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação: R$ 2.568,06 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos).

08/08/2024 10:04:04 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia adicional: R$ 23.046,72 (vinte e três mil quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).

09/08/2024 10:15:47 DESCLASSIFICAÇÃO DE: PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO CARLOS C DE SOUZA SANTOS desclassificado. Motivo: Por não ter encaminhado via plataforma eletrônica a proposta de preços finais (adequada) acompanhada da prova de garantia da mesma, bem como da garantia adicional, e documentos de habilitação, causando um considerável prejuízo ao andamento do processo. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis".

Apesar de citada quanto aos fatos, através do Email da empresa constante no cadastro do setor da licitação, fl.07, a empresa não apresentou defesa ou qualquer justificativa, manteve-se silente.

EMPRESA: MONTEIRO J CONSTRUCOES LTDA

"09/08/2024 10:15:47 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

09/08/2024 10:15:47 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é MONTEIRO J CONSTRUCOES LTDA

12/08/2024 08:41:13 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em virtude da inabilitação/ desclassificação da empresa ora arrematante, a empresa MONTEIRO J CONSTRUCOES LTDA, deverá encaminhar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "bilcompras.com", a sua PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS (ADEQUADA) acompanhada da PROVA DE GARANTIA DA MESMA, BEM COMO DA GARANTIA ADICIONAL, e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12/08/2024 08:41:25 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para melhor entendimento segue os valores das garantias:

12/08/2024 08:41:43 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia de 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação: R$ 2.568,06 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos).

12/08/2024 08:42:10 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia adicional: R$ 23.046,60 (vinte e três mil quarenta e seis reais e sessenta centavos).

13/08/2024 09:08:11 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MONTEIRO J CONSTRUCOES LTDA desclassificado. Motivo: Por não ter encaminhado via plataforma eletrônica a proposta de preços finais (adequada) acompanhada da prova de garantia da mesma, bem como da garantia adicional, e documentos de habilitação, causando um considerável prejuízo ao andamento do processo. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis".

Apesar de citada quanto aos fatos, através do Email da empresa constante no cadastro do setor da licitação, fl.07, a empresa não apresentou defesa ou qualquer justificativa, manteve-se silente.

EMPRESA: RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA.

"13/08/2024 09:08:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA

13/08/2024 09:08:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

13/08/2024 09:18:35 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em virtude da inabilitação/ desclassificação da empresa ora arrematante, a empresa RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA, deverá encaminhar dentro do prazo de 24 (vinte

e quatro) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "bllcompras.com", a sua PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS (ADEQUADA) acompanhada da PROVA DE GARANTIA DA MESMA, BEM COMO DA GARANTIA ADICIONAL, e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

13/08/2024 09:18:42 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para melhor entendimento segue os valores das garantias:

13/08/2024 09:18:58 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia de 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação: R$ 2.568,70 (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos).

13/08/2024 09:19:17 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia adicional: R$ 22.982,94 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

14/08/2024 09:34:46 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

14/08/2024 09:34:46 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

14/08/2024 09:34:47 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA desclassificado. Motivo: Por não ter encaminhado via plataforma eletrônica a proposta de preços finais (adequada) acompanhada da prova de garantia da mesma, bem como da garantia adicional, e documentos de habilitação, causando um considerável prejuízo ao andamento do processo. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis".

Apesar de citada quanto aos fatos, através do Email da empresa constante no cadastro do setor da licitação, fl.07, a empresa não apresentou defesa ou qualquer justificativa, manteve-se silente.

EMPRESA: ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

"14/08/2024 09:41:08 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em virtude da inabilitação/ desclassificação da empresa ora arrematante, a empresa ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, deverá encaminhar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "bllcompras.com", a sua PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS (ADEQUADA) acompanhada da PROVA DE GARANTIA DA MESMA, BEM COMO DA GARANTIA ADICIONAL, e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

14/08/2024 09:41:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para melhor entendimento segue os valores das garantias:

14/08/2024 09:41:31 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia de 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação: R$ 2.584,52 (dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

14/08/2024 09:41:42 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia adicional: R$ 21.400,53 (vinte e um mil quatrocentos reais e cinquenta e três centavos).

15/08/2024 10:58:09 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é 3T CONSTRUCOES E SERVICOS

15/08/2024 10:58:09 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

45/08/2024 10:58:10 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ARCTURO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA desclassificado. Motivo: Por não ter encaminhado via plataforma eletrônica a proposta de preços finais (adequada) acompanhada da prova de garantia da mesma, bem como da garantia adicional, e documentos de habilitação, causando um considerável prejuízo ao andamento do processo. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis".

Apesar de citada quanto aos fatos, através do Email da empresa constante no cadastro do setor da licitação, fl.07, a empresa não apresentou defesa ou qualquer justificativa, manteve-se silente.

EMPRESA: 3T CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

"15/08/2024 11:07:02 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em virtude da inabilitação/ desclassificação da empresa ora arrematante, a empresa 3T CONSTRUCOES E SERVICOS, deverá encaminhar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sitio eletrônico "bllcompras.com", a sua PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS (ADEQUADA) acompanhada da PROVA DE GARANTIA DA MESMA, BEM COMO DA GARANTIA ADICIONAL, e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15/08/2024 11:07:11 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para melhor entendimento segue os valores das garantias:

15/08/2024 11:07:29 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia de 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação: R$ 2.633,91 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e um centavos).

15/08/2024 11:07:49 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia adicional: R$ 16.461,94 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

16/08/2024 11:19:15 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

3T CONSTRUCOES E SERVICOS desclassificado. Motivo: Por não ter encaminhado via plataforma eletrônica a proposta de preços finais (adequada) acompanhada da prova de garantia da mesma, bem como da garantia adicional, e documentos de habilitação, causando um considerável prejuízo ao andamento do processo. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis".

Apesar de citada quanto aos fatos, através do Email da empresa constante no cadastro do setor da licitação, fl.07, a empresa não apresentou defesa ou qualquer justificativa, manteve-se silente.

EMPRESA: A G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

"19/08/2024 09:12:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em virtude da inabilitação/ desclassificação da empresa ora arrematante, a empresa A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. deverá encaminhar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "bllcompras.com", a sua PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS (ADEQUADA) acompanhada da PROVA DE GARANTIA DA MESMA, BEM COMO DA GARANTIA ADICIONAL, e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

19/08/2024 09:12:45 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para melhor entendimento segue os valores das garantias:

19/08/2024 09:13:29 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia de 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação: R$ 2.633,91 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e noventa e um centavos).

19/08/2024 09:14;26 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia adicional: R$ 16.461,89 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos).

21/08/2024 09:28:11 DESCLASSIFICACAO DE PARTICIPANTE ACENTE DE CONTRATACAO

A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA desclassificado. Motivo: Por não ter encaminhado via plataforma eletrônica a proposta de preços finais (adequada) acompanhada da prova de garantia da mesma, bem como da garantia adicional, e documentos de habilitação, causando um considerável prejuízo ao andamento do processo. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis".

Apesar de citada quanto aos fatos, através do Email da empresa constante no cadastro do setor da licitação, fl.07, a empresa não apresentou defesa ou qualquer justificativa, manteve-se silente.

EMPRESA: ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

"20/08/2024 09:28:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

20/08/2024 09:28:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

20/08/2024 09:44:05 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Em virtude da inabilitação/ desclassificação da empresa ora arrematante, a empresa ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA deverá encaminhar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do Sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico "bllcompras.com", a sua PROPOSTA DE PREÇOS FINAIS (ADEQUADA) acompanhada da PROVA DE GARANTIA DA MESMA, BEM COMO DA GARANTIA ADICIONAL, e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

20/08/2024 09:44:14 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para melhor entendimento segue os valores das garantias:

20/08/2024 09:44:25 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia de 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação: R$ 2.668,83 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos).

20/08/2024 09:44:40 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Garantia adicional: R$ 12.969,56 (doze mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

21/08/2024 10:01:42 DESCLASSIFICAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA desclassificado. Motivo: Por não ter encaminhado via plataforma eletrônica a proposta de preços finais (adequada) acompanhada da prova de garantia da mesma, bem como da garantia adicional, e documentos de habilitação, causando um considerável prejuízo ao andamento do processo. Vale ressaltar que o caso será remetido ao órgão competente para a adoção das medidas cabíveis."

A mencionada empresa apresentou defesa, pelo seu representante GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA, porém as justificativas não merecem ser acolhidas, por não ter trazido aos autos nenhuma documentação capaz de justificar ou diminuir a reprovabilidade da conduta, nem de comprovar o alegado.

Segue trecho da justificativa, fl. 103, abaixo:

"Ademais, necessário esclarecer que se trata de um mero descuido por parte da empresa no acompanhamento do processo, mas de modo algum foi intenção desta causar prejuízo ao andamento do processo, prejudicando a eficiência e economicidade dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de

frustrar os atos processuais na fase da proposta final."

A negligência confessada pela empresa, como "mero descuido", demonstra ausência de responsabilidade na participação de um certame público sério, obrigação esta assumida ao participar do procedimento licitatório, já que há previsão deste regramento no edital convocatório, assim como no início das sessões de disputa, conforme transcrito no tópico 5. Segue itens de previsão do edital, ex vi:

"10.6. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio do sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada de sua garantia, e ainda, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.6. Juntamente com a proposta de preços a licitante deverá apresentar a prova de garantia da mesma, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor estimado para a contratação, nos termos do Artigo 58 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.18. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

12.0 DA FASE DE HABILITAÇÃO"

Fato este que se repete quanto à empresa ALLMAX, penalizada administrativamente em Juazeiro do Norte anteriormente, também por descumprimento de licitação, quais sejam, PAR 003/2024, PAR 031/2024 e PAR 039/2024.

Quanto ao ponto da "não haver intenção de causar prejuízo", a análise de sua conduta é realizada conforme esta sessão de licitação, que se torna passível de penalidade caso não atenda às obrigações dos licitantes, como acompanhar a sessão e enviar o que for solicitado à empresa, acarretando no descumprimento dos preceitos do edital convocatório que vincula sua participação e que é de conhecimento prévio dos licitantes, conforme item 16.1 e 16.1.1 do edital:

"16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;"

Esclarecendo cada ponto alegado, segue trecho da defesa, fl. 104:

"Ou seja, qualquer penalidade a ser aplicada requer uma proporcionalidade adequada ao presente caso, com destaque:

a) Nenhum dano ou risco ao interesse público ficou evidenciado;

b) Não ficou evidenciado qualquer benefício ou lucro que exorbitasse à legítima expectativa de sua atuação;

c) O histórico do autor é irretocável, sem nenhum apontamento ao longo dos anos.

Ademais, não há nenhuma evidência de má fé do autor, exigindo por parte da Administração Pública uma avaliação razoável conforme doutrina de Maria Silvia Zanella Di Pietro:

"Mesmo quando o ilegal seja praticado, é preciso verificar se houve culpa ou dolo, se houve um mínimo de má fé que revele realmente a presença de um comportamento desonesto." in Direito Administrativo, 12ª ed., p.675)

Assim, mesmo que se demonstrasse comprovada alguma irregularidade, é crucial que seja observada a inexistência de má fé para fins de adequação, da penalidade a ser imposta em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Demonstrada a boa-fé do autor, a ausência de dano, a atuação imediata para solucionar a irregularidade, bem como, o seu histórico favorável, não há que se cogitar seguir com devido processo administrativo de responsabilidade. Razões pelas quais requer a graduação razoável da pena, para fins de que sejam observados os princípios da proporcionalidade e boa fé."

A respeito do questionamento quanto à proporcionalidade e razoabilidade, as possíveis penalidades aplicadas em processos administrativos seguem a previsão editalícia, neste caso, conforme edital convocatório, no seu tópico 16:

"16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuizo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes,

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado."

Ainda, segue na folha 105:

> "Afinal, estamos diante de um ato que NÃO PREJUDICA o andamento do processo, ou seja, não conferem qualquer traço sobre algum prejuízo ao erário, pelo contrário, traz apenas o levantamento de questões formais.
>
> O princípio da legalidade constitui apenas um dos elementos estruturais do Estado de Direito, o qual postula igualmente a observância dos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da presunção de legitimidade dos atos públicos.
>
> Daí a importância de se considerar todos os elementos formadores do ato administrativo, a fim de que a empresa não seja punida pelo simples fato de deixar de enviar proposta final."

Ademais, quanto a esta alegação de que não houve prejuízo para a licitação, não pode ser considerada válida, uma vez que a inobservância das regras do edital prejudica a moralidade, a isonomia e a transparência do procedimento licitatório, além de afetar o andamento dos trabalhos administrativos na condução do certame, gerando maior reprovabilidade.

Esses princípios são fundamentais para garantir a integridade dos processos administrativos e estão expressamente previstos no art. 37 da Constituição Federal. Portanto, a conduta da empresa afetou a regularidade do certame e infringiu as normas do edital.

A falha da empresa prejudica a confiança no processo e a equidade entre os concorrentes. Portanto, a instauração do processo administrativo e as sanções que possam vir a ser aplicadas são adequadas.

É importante destacar que, ao participarem do certame público licitatório, as empresas devem comportar-se com boa fé e lealdade.

No âmbito dos processos licitatórios, o princípio da boa-fé objetiva também exerce papel central, com implicações significativas tanto para os licitantes quanto para a Administração Pública. A boa-fé objetiva nos processos licitatórios impõe a necessidade de transparência, lealdade, probidade e cooperação entre as partes envolvidas, visando à eficiência e ao equilíbrio das relações contratuais.

Segundo a doutrina de Marçal Justen Filho, em sua obra *"Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos"*, Justen Filho discorre sobre a boa-fé objetiva no processo licitatório, enfatizando que, tanto para a Administração Pública quanto para os licitantes, a conduta deve ser pautada pela honestidade, transparência e lealdade. O autor afirma que a boa-fé é fundamental para garantir a eficiência, isonomia e moralidade nas licitações, prevenindo fraudes e abusos.

Para José dos Santos Carvalho Filho no livro *"Manual de Licitações e Contratos"*, o autor destaca que a boa-fé objetiva deve ser observada em todas as etapas da licitação, desde a elaboração do edital até a execução do contrato. Ele pontua que a Administração Pública tem o dever de assegurar que as licitações sejam conduzidas de maneira transparente e ética, e que os licitantes devem agir com lealdade, sem manipulação do processo.

Hely Lopes Meirelles em sua obra *"Direito Administrativo Brasileiro"*, Meirelles salienta que o princípio da boa-fé objetiva é uma norma de conduta que deve ser observada em qualquer procedimento licitatório. O autor sublinha que, no âmbito da Administração Pública, a boa-fé visa garantir a confiança e a integridade dos processos, evitando fraudes, impessoalidade e arbitrariedades.

Dos Deveres Anexos da Boa-fé Objetiva no Processo Licitatório:

- Dever de transparência: Tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem garantir que todos os atos relacionados à licitação sejam claros, objetivos e públicos. A Administração deve divulgar todas as informações relevantes e os licitantes devem fornecer informações precisas e verídicas.

- Dever de lealdade e probidade: Os licitantes devem agir com honestidade, não praticando atos fraudulentos, e devem respeitar as regras estabelecidas no edital. A Administração deve agir de maneira justa e imparcial, evitando qualquer forma de favorecimento.

- Dever de cooperação: As partes devem colaborar de boa-fé para o bom andamento do processo licitatório e execução do contrato, facilitando a comunicação e a resolução de eventuais questões que possam surgir.

Esses deveres vinculam-se diretamente à boa-fé objetiva, que garante um processo licitatório justo, transparente e eficiente, sempre com o objetivo de proteger os interesses públicos e assegurar a igualdade entre os concorrentes.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. (CONCORRENCIA ELETRÔNICA N° 2024.07.11.1)

Inicialmente, cumpre informar, que consta no item 19.11, que o licitante é o responsável por eventuais danos na tramitação do procedimento, conforme abaixo:

> "19. DAS DISPOSICÔES GERAIS
>
> 19.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;"

Contém ainda o regramento quanto à concordância com as condições estabelecidas no Edital Convocatório, conforme exposto abaixo:

> "6.7. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital."

É nítido que os fatos narrados configuram o item 16.1 e 16.1.1 do Edital:

> "16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
>
> 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
>
> 16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame."

Os atos sujeitos a responsabilidade administrativa sob a égide da lei de licitações e contratos, nº 14.133/21, aplicáveis ao caso são delimitadas no Art. 155, incisos IV, senão vejamos:

> "Art. 155 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
>
> IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;"

7. DA SUBSUNÇÃO A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (LEI 14.133/21).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. DAS PENALIDADES.

As sanções aplicáveis pela Lei de Licitação são as consagradas no artigo 156, e abarcam a advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme abaixo:

> "Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
>
> I - Advertência;
>
> II - Multa;
>
> III - Impedimento de licitar e contratar;
>
> IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
>
> § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
>
> I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
>
> II - As peculiaridades do caso concreto;
>
> III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
>
> IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
>
> V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle."

Bem como, clausula 16 do Edital, que prevê:

> "16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
>
> 16.2.1. Advertência;
>
> 16.2.2. Multa;
>
> 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
>
> 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
>
> 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
>
> 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
>
> 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
>
> 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
>
> 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
>
> 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
>
> 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
>
> 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
>
> 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
>
> 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos."

Assim, conforme o Edital, a infração administrativa é passível de aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Quanto ao impedimento de licitar e contratar o prazo máximo aplicado conforme transcrição acima é de 03 (três) anos e para o cálculo da multa deve ser aplicada a porcentagem de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, fl.132, qual seja, R$267.276,01 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e um centavos), conforme item 16.4, do edital convocatório da Concorrência eletrônica, fl. 127.

Portanto, recomenda-se a aplicação e fixação de 5% (cinco por cento) a titulo de multa sobre o valor total do contrato licitado, resultante do certame licitatório, fls. 132/142.

No que se refere à dosimetria da sanção pecuniária, observa-se que a norma aplicável estabelece a faixa de variação de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), o que impõe a administração o dever de proceder à fixação do percentual de forma proporcional, motivada e razoável, à luz das circunstancias do caso concreto.

Nesse contexto, o percentual de 5% (cinco por cento) situa-se no patamar significativamente distante do teto máximo previsto, não se revestindo de caráter excessivamente gravoso, seguindo as aplicações de penalidades em casos semelhantes.

Aplicando-se 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato licitado, qual seja R$267.276,01 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e um centavos), perfazendo o valor de multa de R$13.363,80 (treze mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos).

Porém quanto à multa das empresa SAMPLA e ALLMAX, conforme informado no tópico 5 "DA ANALISE DAS PROVAS E DOCUMENTOS", que possuem reincidências em outros processos de mesma infração administrativa, o percentual aplicado será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado, qual seja R$267.276,01 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e um centavos), perfazendo o valor de multa de R$26.727,60 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Quanto à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, entende-se razoável, necessária e proporcional o prazo de 01(um) ano. Diferentemente, entende-se mais gravosa a situação das empresas SAMPLA e ALLMAX, pela reincidência da mesma infração administrativas em outros processos de responsabilização, mostrando-se razoável a aplicação de prazo de 02(dois) anos de impedimento de licitar e contratar.

8. CONCLUSÃO

Em razão do ato praticado pelas empresas, conforme descrito nos tópicos 2 (dois) e 5 (cinco), e levando em consideração o desenvolvimento do caso, a comissão, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, procedeu com a devida intimação das empresas para apresentação de defesa, garantindo-lhe a possibilidade de acompanhar todos os atos realizados por esta Comissão. Além disso, foi oportunizada a produção de provas, conforme anteriormente detalhado, bem como a vista dos autos na repartição.

Cumpre rememorar, a ausência de ética e respeito das empresas com o certame público, notadamente quando se utiliza do expediente de participação da licitação, apresentando proposta inicial, e em seguida percebe-se condutas de não apresentação das documentações, transcorrendo in albis, violando gravemente os princípios da competitividade, legalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, da celeridade e da

economicidade, uma vez que acaba tumultuando de forma velada o certame, gerando e criando uma expectativa a mais aos condutores do certame.

Tais práticas, além de violar o edital convocatório da licitação e a legislação regente, afetam o andamento dos trabalhos administrativos na condução do certame, gerando mais reprovabilidade.

Em virtude de todo o exposto, com atenção ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório devidamente oportunizado, tendo por motivo e com base nos fatos apurados e relatados nos tópicos anteriores, esta Comissão recomenda a aplicação das seguintes penalidades:

EMPRESA: R P CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

(CNPJ nº 27.865.035/0001-40)

EMPRESA: B F EMPREENDIMENTOS LTDA

(CNPJ nº 22.456.063/0001-90)

EMPRESA: M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 29.326.036/0001-41)

EMPRESA: CONSTRUTORA SENHOR DO BONFIM LTDA (CNPJ nº 49.460.099/0001-01)

EMPRESA: MONTEIRO MARQUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

(CNPJ nº 18.017.239/0001-30)

EMPRESA: CARLOS C DE SOUZA SANTOS

(CNPJ nº 16.785.394/0001-70)

EMPRESA: MONTEIRO J CONSTRUCOES LTDA

(CNPJ nº 54.648.189/0001-52)

EMPRESA: RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS LTDA

(CNPJ nº 24.916.240/0001-07)

EMPRESA: ARCTURO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

(CNPJ nº 03.077.025/0001-81)

EMPRESA: 3T CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

(CNPJ nº 29.247.685/0001-57)

EMPRESA: A G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.

(CNPJ nº 36.032.485/0001-42)

1. Aplicação de penalidade multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato licitado, qual seja R$267.276,01 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e um centavos), perfazendo o valor de multa de R$13.363,80 (treze mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração e visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública.

2. Proibição de Licitar e Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 01(um) ano, tendo em vista a gravidade da infração cometida pelas empresas, servindo essa sanção como forma de garantir que as empresas cumpram com os requisitos legais e ainda como meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros.

EMPRESA: SAMPLA COMERCIO E SERVIÇOS

(CNPJ nº 40.219.546/0001-52)

EMPRESA: ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

(CNPJ nº 43.570.564/0001-72)

Aplicação de penalidade multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado, qual seja R$267.276,01 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e seis reais e um centavos), perfazendo o valor de multa de R$26.727,60 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), por entender ser uma medida proporcional à gravidade da infração e devido serem reincidentes em outros processos administrativos de responsabilidade, visando desestimular comportamentos semelhantes no futuro e compensar os danos causados à Administração Pública.

Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público Municipal no prazo de 02 (dois) anos, tendo em vista a gravidade da infração cometida pelas empresas, servindo essa sanção como forma de garantir que as empresas cumpram com os requisitos legais e ainda como meio de proteger o interesse público e garantir a integridade dos processos licitatórios futuros.

Tais empresas possuem penalidade diversa das demais empresas deste processo, em virtude de serem empresas já penalizadas em outros processos administrativos, quais sejam, a empresa SAMPLA, penalizada administrativamente em Juazeiro do Norte, também por descumprimento de licitação no PAR 004/2024 e no PAR 031/2024 e ALLMAX, penalizada administrativamente em Juazeiro do Norte anteriormente, também por descumprimento de licitação, quais sejam, PAR 003/2024, PAR 031/2024 e PAR 039/2024.

A Comissão deste Processo Administrativo, diante dos fatos apurados e do parecer apresentado, submete ao Excelentíssimo Senhor Controlador Geral Municipal para apreciação e proferimento de decisão final.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidade-CPAR, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de janeiro de 2026.

Publique-se.

Intime-se.

Ramsés Vitorino Duarte

Presidente da Comissão Processante de Responsabilização

Portaria nº 0158/2025

Jéssica de Araújo Milfont

Membro da Comissão Processante de Responsabilização

Portaria nº 0158/2025

Rotsenaidyl Fernandes Tavora Sampaio

Membro da Comissão Processante de Responsabilização

Portaria nº 0158/2025

Lara da Cruz Tavares

Membro da Comissão Processante de Responsabilização

Portaria nº 0158/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº 017/2026 - GAB/SESAU

EMENTA: TORNA SEM EFEITO as Portarias nº 001/2026 a nº 012/2026, que tratam sobre concessão de diárias referentes a viagens do exercício de 2025, e adota outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO as Portarias nº 001/2026, 002/2026, 003/2026, 004/2026, 005/2026, 006/2026, 007/2026, 008/2026, 009/2026, 010/2026, 011/2026 e 012/2026, publicadas entre os dias 05/01/2026 a 07/01/2025, em razão de se referirem à concessão de diárias para viagens realizadas no exercício financeiro de 2025, não sendo compatíveis com o exercício vigente.

Art. 2º. As Portarias tornadas sem efeito tratavam da concessão de diárias para servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, relativas a deslocamentos para transporte de pacientes para tratamento de saúde, em viagens realizadas no ano de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de janeiro de 2026.

ALEXSANDRO RODRIGUES CARNEIRO

COORDENADOR DE TRANSPORTES

PORTARIA 823/2025

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JUNIOR

SECRETÁRIO DE SAÚDE

PORTARIA 486/2025

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Extrato de apostilamento ao contrato. Concorrência Eletrônica nº 2025.02.17.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa MH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de junho de 2025, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021. ACORDAM em prorrogar prazo de execução pelo período de 06 (seis) meses até a data do dia 09 de abril de 2026. Signatários: Philippe Agnis Pinheiro Barbosa e Marcos Duarte Lavor.

Data de Assinatura do Apostilamento: 10 de outubro de 2025.

Estado do Ceará

Município de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2025.11.06.4. Objeto: Aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades das escolas da rede pública de ensino municipal de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): AZUL ESPORTES COMERCIAL LTDA inscrito no CNPJ nº 11.633.685/0001-20 classificado(a) no(s) Lote 02 - Material Esportivo, no valor global de R$ 141.799,34 (cento e quarenta e um mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos), INDÚSTRIA DE BOLAS TITA LTDA inscrito no CNPJ nº 17.952.607/0001-74 classificado(a) no(s) Lote 01 - Material Esportivo, no valor global de R$ 209.992,16 (duzentos e nove mil novecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) e NORTE DO BRASIL REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 58.078.200/0001-47 classificado(a) no(s) Lote 03 - Material Esportivo, no valor global de R$ 630.899,71 (seiscentos e trinta mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Márcia Pereira da Silva Franca - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Homologação: 16 de janeiro de 2026.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO)

TERMO ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO nº 2025.02.19.1

Extrato do 1° (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato n.º 2025.04.01-0003, referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.02.19.1. PARTES: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE. OBJETO: o acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) das quantidades ofertadas, sem alteração do valor contratual, com o objetivo de efetuar a aquisição de material médico hospitalar destinados as Unidades de Saúde do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, no qual a Contratada sagrou-se vencedora, os quais estão especificados na cláusula segunda do contrato original de nº 2025.04.01-0003. DO FUNDAMENTO LEGAL: art. 124 e Art. 125 da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021 E SUAS ALTERAÇOES POSTERIORES. DO ADITAMENTO: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor original a quantidade de produtos ofertadas pela Contratada para a Contratante, em atendimento a necessidade do ente público. Signatários: JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR e VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE, representada por Ciro Alencar de Andrade, inscrita no CPF N.º XXX.019.403-XX.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de janeiro de 2026.

Estado do Ceará

Município de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2025.11.11.2. Objeto: Aquisição de materiais para manutenção e ampliação de sinalização vertical e demarcação horizontal das vias urbanas, destinados a atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): MARCELO QUEIROZ LIRA inscrito no CNPJ nº 38.006.690/0001-69 classificado(a) no(s) Lote 01 - Materiais de Sinalização, no valor global de R$ 169.200,15 (cento e sessenta e nove mil duzentos reais e quinze centavos), Lote 02 - Materiais de Sinalização, no valor global de R$ 1.999.999,92 (um milhão novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Cláudio Sergei Luz E Silva - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Data da Homologação: 12 de janeiro de 2026.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2026.01.19.1. A Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a administração pretende realizar a Contratação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, bem como auxiliando na implementação e na execução da Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, junto a Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços poderão ser enviadas pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br até o dia 22 de janeiro de 2026 ou entregues/protocoladas na Sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/Ceará, no horário de 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE (https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacao.php), no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte (https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php), no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gob.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 19 de janeiro de 2026. Márcia Pereira da Silva Franca – Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2026.01.19.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que a administração pretende realizar a Contratação de serviços técnicos especializados no apoio administrativo, compreendendo assessoria e consultoria técnica, orientação e acompanhamento dos procedimentos inerentes à contratação pública, bem como auxiliando na implementação e na execução da Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, podendo eventuais interessados apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. As propostas de preços poderão ser enviadas pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br até o dia 22 de janeiro de 2026 ou entregues/protocoladas na Sede da Central de Compras do Município, sito na R. Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, Juazeiro do Norte/Ceará, no horário de 08:00 às 14:00 horas em dias úteis, na mesma data, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE (https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/licitacao.php), no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte (https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php), no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br/pncp/pt-br). Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gob.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 19 de janeiro de 2026. José Bendimar de Lima Júnior – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Autarquia Municipal de Meio Ambiente e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Autarquia do Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 4.851,50 (quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Ivan Figueiroa Pontes e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0002

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Controladoria e Planejamento Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 8.306,00 (oito mil trezentos e seis reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Maria Ferreira Pontes Neto e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0003

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Fundação Memorial Padre Cícero e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Fundação Memorial Padre Cícero do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 5.046,50 (cinco mil quarenta e seis reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0004

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Gabinete do Prefeito e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento do Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 8.785,00 (oito mil setecentos e oitenta e cinco reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Elvira Sandra Cavalcante de Lima e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0005

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Procuradoria Geral do Município e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Walberton Carneiro Gomes e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0006

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 13.071,25 (treze mil setenta e um reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Francisco Hélio Alves da Silva e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0007

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constates no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 11.592,50 (onze mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Renato Wilamis de Lima Silva e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0008

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constates no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 11.499,00 (onze mil quatrocentos e noventa e nove reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Wilson Soares Silva e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0009

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constates no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 248.232,50 (duzentos e quarenta e oito mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0010

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 131.505,00 (cento e trinta e um mil quinhentos e cinco reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0011

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 10.065,00 (dez mil sessenta e cinco reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Leandro Saraiva Dantas de Oliveira e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0012

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestruturaci: e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 7.574,00 (sete mil quinhentos e setenta e quatro reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Ana Carolina Evangelista Biró e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0013

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 14.243,75 (quatorze mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Philippe Agnis Pinheiro Barbosa e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0014

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Cícero Roberto Sampaio de Lima e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0015

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 221.300,00 (duzentos e vinte e um mil trezentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: ***JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procuradoria Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
José Bendimar de Lima Junior

Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Ana Carolina Evangelista Biró

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR
Wilson Soares Silva

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
Ivan Figueiroa Pontes

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0016

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 23.614,00 (vinte e três mil seiscentos e quatorze reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Cláudio Sergei Luz e Silva e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.19-0017

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.10.24.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte e a empresa FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.043.610/0001-69. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, classificados como produtos de mercearia seca (cafés, chás, açúcar, adoçantes e biscoitos doces e salgados), destinados ao atendimento do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 3.676,00 (três mil seiscentos e setenta e seis reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Jesus Rogério de Holanda e Cícero Samuel de Sousa Luna.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de dezembro de 2025.